



**Apêndice 2 (Procedimentos a Cargo do Gestor de PCE Regulados pelo 3º Protocolo) ao Anexo C à
Ordem de Serviço Nº 003-COPCon-DFPC/COLOG**

1. PROCEDIMENTOS ANTECIPATÓRIOS

a. Gerais e comuns relativos a abandono de PCE.

1) Seleção rigorosa dos funcionários destinados a manipular ou gerir PCE, em todos os níveis, quando da designação para as referidas funções (procedimento igual deve ser adotado, no que for aplicável, também às prestadoras de serviço de PCE, transportadoras, empresas terceirizadas, etc.).

2) Informação atualizada junto ao SFC/RM do responsável pela segurança na gestão de PCE, dados de qualificação (nome, telefones, e-mail, etc.).

3) Como medida de contingência, estabelecimento e manutenção de meios para a comunicação imediata com o Exército (SFPC Regional, SFPC/OM da área), Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, Polícia Civil, etc. acerca de abandono de PCE.

b. Específicos.

1) Estabelecimento e manutenção de um Plano de Controle e de Descarte de Materiais Controlados pelo Exército, ou similar, com a designação de um responsável direto e alinhado com as exigências da legislação ambiental, para discrimine a gestão dos PCE quando da continuidade ou da interrupção da atividade, por iniciativa do gestor ou por imposição do Exército (cassação de CR-TR, suspensão, interdição, etc.).

2) Capacitação periódica dos funcionários envolvidos na manipulação, gestão e controle de PCE, nos diversos níveis, com foco na gestão e respectivas responsabilidades administrativa, cível e penal decorrentes, particularmente quanto ao previsto no parágrafo primeiro do Artigo 56 da Lei 9.605/98 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências), que trata do abandono de produto ou substância perigosa.

3) Implementação de controle (Banco de Dados) que permita, em tempo real, a verificação dos quantitativos de PCE estocados, fracionados ou não, e insumos existentes (controlados pelo Exército), bem como a disponibilização dessas informações para o Órgão Fiscalizador do Exército 90 (noventa) dias, após cessadas as atividades com PCE por parte da empresa.

4) Manter em segurança e adequadamente estocados, segundo as exigências da segurança, todos os PCE produzidos, armazenados e transportados, bem como os insumos controlados pelo Exército, até ulterior destinação prevista na legislação vigente, quando da cessação das atividades com produtos controlados pelo Exército, independente do que lhe deu causa.

2. IMEDIATOS PÓS-OCORRÊNCIA

a. Gerais e comuns relativos a abandono de PCE.

1) Prestar todas as informações preliminares e, oportunamente, conclusivas, requisitadas pelo Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, acerca da ocorrência – pelo meio mais rápido e de imediato, após a ciência do fato –, sem prejuízo das demandas oriundas dos órgãos competentes (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, etc.).

2) Adoção imediata, dentro das medidas de contingência, das providências necessárias para o isolamento da área e preservação do todo o produto controlado encontrado.

3) Responsabilizar-se pela guarda (fiel depositário) do material abandonado até liberação ulterior nos processos administrativos/judiciais respectivos.

4) Responsabilizar-se pelo traslado do material abandonado, até local adequado para armazenamento e guarda.

5) Realizar a destruição controlada do material com essa destinação.

b. Específicos.

1) Adotar medidas de segurança, como o isolamento da área e a adoção de demais medidas necessárias, com o objetivo de preservar a incolumidade de pessoas, evitar eventos de detonação/furto/assalto e garantir a manutenção do local para a execução dos trabalhos periciais, a critério das Polícias Judiciária e Administrativa. Manter essa contenção até a liberação da Equipe de Pronto Emprego de PCE e do órgão policial.

(2) Auxiliar o SFPC Regional nos procedimentos de rastreamento, quantificação e qualificação do material abandonado.

(3) Responsabilizar-se pelo controle de acesso e vigilância do local e áreas adjacentes (área de potencial alcance, em caso de explosivos abandonados), para impedir a fluxo de pessoas desavisadas, curiosos ou imprensa.

(4) Preservação e disponibilização de filmagens sobre o local da ocorrência para posterior uso em procedimentos periciais dos órgãos competentes.

3. PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

a. Gerais e comuns relativos a abandono de PCE.

Preservação dos dados e informações de interesse, relativos à ocorrência, até a conclusão dos procedimentos processuais e periciais necessários.

b. Específicos.

Revisão dos procedimentos de controle e de segurança orgânica estabelecidos e saneamento de vulnerabilidades constatadas.